



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Dispõe sobre acesso de autoridades eclesiásticas em entidades de internamento coletivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o livre acesso de autoridades eclesiásticas nos hospitais, clínicas, hospitais psiquiátricos, asilos e presídios, civis ou militares, públicos ou privados, em horários fora do período destinado às visitas, para prestar assistência religiosa.

Art. 2º – As autoridades eclesiásticas deverão se identificar através da apresentação da carteira de identidade e a carteira de identificação expedida pelo órgão eclesiástico ou igreja à qual pertença.

Art. 3º – Somente poderá ser impedido o acesso da autoridade eclesiástica em hospitais e clínicas, em caso de risco para o paciente ou para ele, de acordo com o parecer médico, bem como, nos casos em que a família do paciente for contrária à visita.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de abril de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospital é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal artigo 5º, inciso VII:

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O referido dispositivo torna evidente o direito constitucional de autoridades eclesiásticas adentrarem em hospitais para darem auxílio religioso a quem dele necessita.

Em garantia desse direito, a União editou a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

O presente Projeto de Lei autoriza as autoridades religiosas a prestar assistência espiritual e religiosa a qualquer hora, de acordo com a vontade do paciente e sem prejuízo do repouso dos demais pacientes e da prestação dos cuidados de saúde.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de abril de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em **23/04/2024 09:11**

Checksum: **473A650CF13FC0797970E2DEE104F6E9A8AF6D37B47E2EB62A613D12FF72C760**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.